



União dos Produtores
de Bioenergia

CONSECANA
Circular nº 12/06 - 27/11/2006

Assunto: ATR Relativo - Fornecedor de até 3000 toneladas - Esclarecimento.

De acordo com o item 5.8 do Termo de Revisão do Sistema CONSECANA-SP, assinado em 03 de maio de 2006, o fornecedor que entregou até 3.000 toneladas de cana na Safra 2005/2006 e que mantiver a entrega da cana, à mesma unidade industrial, dentro desse liite nas safras seguintes prosseguirá recebendo o pagamento calculado com base no ATR real dessa cana até a Safra 2008/2009. A partir da Safra 2009/2010, esse fornecedor passará a receber o pagamento com base no ATR Relativo.

Pela regra acima descrita, verifica-se que, no caso desse fornecedor, em uma das safras seguintes à de 2005/2006, superar o limite de 3.000 toneladas de cana entregue, ficará sujeito ao recebimento do pagamento com base no ATR Relativo.

Nesse caso, **o fornecedor passará a se submeter ao ATR Relativo a partir da safra imediatamente seguinte àquela em que for constatada a superação do limite** de 3.000 toneladas entregues.

Atenciosamente

Hermínio Jacon
Presidente

Roberto Rezende Barbosa
Vice-Presidente

Fonte: Consecana



Imprimir